

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA FACULDADE DINÂMICA (CEUA/FADIP)**

## **CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

### **SEÇÃO I DO OBJETO**

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (CEUA/FADIP) tem como função analisar e emitir parecer sobre o uso de animais para fins de ensino, sob regulamentação das Leis Federais nº 11.794 de 2008 e nº 1.153 de 1995, além das legislações complementares pertinentes a todo e qualquer procedimento que envolva o animal.

Parágrafo Único. O uso de animais refere-se à experimentação com a finalidade de compreender os processos biológicos, dentre os quais, podemos destacar, os comportamentais, ecológicos, fisiológicos e /ou patológicos.

Art. 2º. A CEUA/FADIP é um órgão vinculado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, de caráter multidisciplinar, multiprofissional e autônomo.

Art. 3º. A CEUA/FADIP possui atribuições normativas e educativas, permitindo o diálogo e a reflexão a respeito da ética e do modelo animal, com o objetivo de fazer cumprir a legislação vigente.

### **SEÇÃO II DA FINALIDADE**

Art. 4º. A CEUA/FADIP é o instrumento que garante o cumprimento do regulamento no que tange a experimentação animal, visto que é responsável pela aprovação,

controle e vigilância das atividades de criação e/ou manutenção de animais, para fins acadêmicos.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Regimento, o termo animal compreende qualquer vertebrado vivo e não-humano.

Art. 5º. Para as finalidades deste Regimento considera-se que:

- I- Atividades de ensino são aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agro veterinárias, para a visualização e compreensão de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas que utilizem, para tal, animais vivos.

Art. 6º. A CEUA/FADIP tem por finalidade fazer cumprir, no âmbito da FADIP e nos limites de suas atribuições, os procedimentos para o uso de animais, conforme a Lei Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, em seu Capítulo I, Art. 2º.

Parágrafo Único. As atividades de ensino ou treinamento deverão ser analisadas pela CEUA/FADIP para, então, serem deliberadas pelo colegiado.

Art. 7º. É vedada a realização de quaisquer atividades especificadas neste regimento, sem a prévia avaliação e aprovação da CEUA/FADIP.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 8º. A CEUA/FADIP será composta por:

- I. 01 (Um) Coordenador;
- II. 01 (Um) Vice-Coordenador;
- III. 01 (Um) Médico Veterinário;
- IV. 01 (Um) Biólogo;

- V. 01 (Um) Representante do Corpo Docente;
- vi. 02 (Dois) Representantes de Sociedades Protetoras de Animais legalmente constituídas e estabelecidas no país e em consonância com as normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Parágrafo Único. A CEUA é composta por sete membros titulares e seus respectivos suplentes e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber de nível superior, graduado ou pós-graduado, com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 9º. A escolha dos membros se dará por meio de indicação do Coordenador do CEUA/FADIP.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Protetora dos Animais e seus suplentes serão convidados pela CEUA-FADIP e indicados pela(s) entidade(s), das quais fazem parte;

§ 2º. A CEUA/FADIP deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades, na ausência de manifestação oficial para a indicação de representantes da Sociedade Protetora de Animais;

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º desse artigo, a CEUA/FADIP deverá convidar um consultor *ad hoc*, com competência e experiência em experimentação ética de animais;

Art. 10. O representante legal da Instituição nomeará oficialmente os membros efetivos e suplentes da CEUA/FADIP, bem como os eventuais substitutos. Caberá ao Colegiado escolher, entre seus pares, o Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º. Os membros da CEUA/FADIP terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo admitida a possibilidade de recondução com renovação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) deles a cada mandato;

§ 2º. A CEUA/FADIP deverá atualizar as informações no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), quando houver mudanças de algum dos seus membros, efetivos ou suplentes;

Art. 11. A recomposição da Comissão, em detrimento da vagatura, se dará em conformidade com o disposto no Artigo 9º desse Regimento.

Art. 12. Em caso de desativação do comitê, caberá ao CEUA/FADIP informar ao CONCEA, de forma justificada, o fim das atividades e a indicação da CEUA, que ficará responsável pelas atividades que se encontravam sob sua responsabilidade. O prazo máximo é de 30 (trinta) dias após o encerramento dos serviços, conforme o disposto no § 2º, do Art. 5º da Resolução Normativa Nº 1 do CONCEA, quando for o caso.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA/FADIP disporá de secretaria administrativa, cabendo a Instituição providenciar espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao correto funcionamento do Comitê.

Art. 13. É estritamente proibido a presença, nas reuniões da CEUA/FADIP, de autores diretamente envolvidos no projeto de ensino ou treinamento sob análise, exceto se os mesmos forem devidamente convocados para prestar esclarecimentos sobre o tema.

## **SEÇÃO II DO SUPORTE PARA FUNCIONAMENTO**

Art. 14. A FADIP e/ou CONCEA proverão os recursos humanos e técnicos para o devido funcionamento da CEUA/FADIP.

Art. 15. A CEUA/FADIP deverá realizar reuniões ordinárias, pelo menos uma vez a cada mês, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Parágrafo Único. Toda reunião deverá ser registrada em Ata e, posteriormente, a mesma deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo(a) Coordenador do curso de Medicina da FADIP.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16. Ao CEUA/ FADIP compete:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis a utilização de animais em ensino e/ou treinamento;

II - avaliar os procedimentos de ensino e os procedimentos de treinamento a serem realizados na Instituição, a respeito dos aspectos éticos envolvidos nessas atividades e da sua compatibilidade com a legislação vigente;

III - manter atualizados os procedimentos pedagógicos realizados na Instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio da plataforma CIUCA;

IV - manter cadastro do veterinário e dos docentes que desenvolvam atividades com experimentação animal, especificadas nesse regimento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - propor protocolos e procedimentos referentes ao uso de animais em atividades de ensino ou treinamento, bem como as instalações necessárias para a manutenção apropriada dos mesmos;

VI - uniformizar os formulários e os documentos do processo de submissão e, posteriormente, a autorização do uso de animais nas atividades especificadas nesse regimento;

VII - emitir parecer no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias, contadas a partir da confirmação do recebimento do requerimento pela CEUA/FADIP;

VII - manter sigilo dos pareceres enviando-os apenas aos autores;

VIII - manter os documentos relacionados aos projetos de pesquisa, protocolos de ensino ou treinamento, submetidos a apreciação da CEUA, arquivados de forma confidencial por, no mínimo, 5 (cinco) anos, disponibilizando-os as autoridades competentes;

IX- informar, imediatamente, ao CONCEA e às autoridades sanitárias competentes, qualquer intercorrência envolvendo animais nas Instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XI - investigar incidentes ocorridos no decorrer das atividades especificadas nesse regimento e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XII - garantir o funcionamento adequado das instalações sob sua responsabilidade, considerando as normas definidas pelo CONCEA e verificando tais condições anualmente;

XIII - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na Instituição, que envolvam uso científico de animais dentro do prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) após o término da validade da aprovação do projeto;

XIV - garantir o bem-estar dos animais e o uso adequado dos mesmos, avaliando, para isso, a experiência dos envolvidos nos projetos que utilizarem do ensino animal;

XV - tomar decisões sobre as atividades de ensino especificadas nesse regimento, em concordância com as normas em vigor;

XVI - receber e averiguar denúncia de abuso, uso indevido do animal ou qualquer outro fato em desacordo com a legislação, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão dos projetos aprovadas pela CEUA/FADIP;

XVII - emitir parecer desfavorável ao prosseguimento das atividades quando constatada qualquer desconformidade a respeito dos princípios éticos no uso de

animais e/ou irregularidades nas instalações utilizadas para a manutenção dos mesmos durante as atividades;

XVIII - assegurar que suas orientações e as do CONCEA sejam empregadas pelos profissionais envolvidos na utilização de animais;

XIX - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XX - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XXI - incentivar a adoção dos princípios de aperfeiçoamento, de redução e até de substituição dos animais por métodos alternativos, quando possível;

XXII - determinar a paralisação de qualquer procedimento que esteja em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades previstas nesse regulamento, até que a irregularidade seja solucionada, avaliando as sanções cabíveis.

XXIII - avaliar prioritariamente os projetos de interesse da FADIP, de acordo com os princípios previstos pelo disposto no inciso II desse artigo.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **SEÇÃO I DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA CEUA/FADIP**

Art. 17. São atribuições do Coordenador da CEUA/FADIP:

I - coordenar e representar a CEUA/FADIP, além de exercer demais atribuições as quais o colegiado possa julgar pertinentes à sua função;

II - ter como base a legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o exercício de suas funções com ética e adequação às leis que envolvem o uso do animal,

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado da CEUA/FADIP com direito a contagem de sua presença para *quórum* e voto de qualidade;

IV - organizar relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;

V - executar as deliberações da CEUA/FADIP;

VI - distribuir para análise e emissão de parecer os projetos de ensino ou treinamento ou outros documentos submetidos à CEUA/FADIP, evitando distribuição que possa gerar conflitos de interesse;

VII - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à Coordenação relativos aos processos de ensino e/ou de extensão;

VIII - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão ética e técnica favorável da CEUA/FADIP e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

IX - solicitar ao representante legal da Instituição a desvinculação e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas sem que tenha sido apresentada ao Coordenador justificativa para registro em Ata;

X - assinar certificados, formulários, convocações e ofícios emitidos pela CEUA-FADIP;

XI - emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes e dar conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;

XII - representar a CEUA/FADIP ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA/FADIP;

XIII - ausentar-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de assuntos relacionados ao processo sob sua Coordenação. Nesse caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo;

b) não comprometerá o *quórum*.

Art. 18. São atribuições do Vice-Coordenador:

I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador;

II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

## **SEÇÃO II DO MÉDICO VETERINÁRIO**

Art. 19. Um Responsável Técnico Médico Veterinário, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa da FADIP, deverá assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários durante a prática cirúrgica;

Art. 20. Dentre as atividades realizadas pelo Médico Veterinário pode-se citar:

(I) garantia da adequação das salas cirúrgicas e demais ambientes necessários;

(II) garantia dos equipamentos necessários;

(III) acompanhamento do pré, durante e pós-operatório;

(IV) eutanásia dos animais após finalização dos procedimentos.

Art. 21. O bem-estar, manejo e a instalação dos animais antes das atividades, bem como o descarte das carcaças, será de responsabilidade da empresa terceirizada, fornecedora de animais vivos.

## **SEÇÃO III DOS MEMBROS DA CEUA/FADIP**

Art. 22. São atribuições dos demais membros da CEUA/FADIP:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II - emitir parecer sobre os protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;

III - assegurar o cumprimento das normas de uso ético de animais;

IV - fundamentar-se na legislação em escopo nesta portaria, para o exercício de suas atividades;

V - auxiliar o Coordenador e Vice-Coordenador no desempenho de suas funções;

VI - Ao membro docente, neste caso: submeter à CEUA/FADIP propostas de atividades, especificando os procedimentos a serem adotados;

a) apresentar à CEUA/FADIP, antes do início de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão as informações e a respectiva documentação, na forma e no conteúdo definidos segundo a Resolução Normativa Nº. 1 do CONCEA inserida no Cap. 3, bem como na Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos (DBCA), editada pelo CONCEA em 23/05/13;

b) submeter previamente à CEUA/FADIP, a cada oferecimento de qualquer disciplina da graduação e/ou pós-graduação que utiliza animais vivos, o processo para análise e parecer, mesmo que a referida disciplina não tenha passado por qualquer modificação;

VII - solicitar a autorização prévia à CEUA/FADIP para efetuar qualquer mudança nos formulários anteriormente aprovados;

VIII - assegurar que equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

IX - notificar à CEUA/FADIP as mudanças na equipe técnica;

X - comunicar à CEUA/FADIP, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

XI - estabelecer junto à Instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica, sempre que esses forem necessários;

XII - fornecer à CEUA/FADIP informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;

XIII - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à Coordenação relacionados aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;

XIV - assim como os outros membros, fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

XV - declinar-se de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o Presidente da Comissão tratar de processo sob a sua responsabilidade. Nesse caso, não comprometerá o *quórum*;

XVI - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA/FADIP.

Art. 23. São atribuições do secretário da CEUA/FADIP:

I - convocar os membros da CEUA/FADIP para reuniões a pedido do Coordenador ou do Vice-Coordenador;

II - secretariar as reuniões, anotando as discussões e relatos para constar em Ata;

III - montar os processos e ser responsável pelo seu encaminhamento após despacho do Coordenador ou da CEUA/FADIP;

IV - administrar todo tipo de correspondência enviada à CEUA/FADIP;

V - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador.

Art. 24. Caso haja qualquer impedimento de algum membro da comissão em analisar qualquer processo, esse deverá manifestar-se por meio de ofício encaminhado à Coordenação da CEUA/FADIP para fins de arquivo;

Art. 25. Os membros da CEUA/FADIP responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino propostas ou em andamento, conforme Resolução Normativa N° 1, de 9 de julho de 2010 em seu Artigo 60, § 3°.

Art. 26. Os membros da CEUA/FADIP, bem como seu secretário(a) administrativo estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade, conforme Resolução Normativa n° 2, de 30 de dezembro de 2010 em seu Artigo 60, § 4°.

Art. 27. Os membros da CEUA/FADIP, bem como seu secretário(a) administrativo estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e o segredo industrial, este sob pena de responsabilidade, conforme Decreto n° 6.899, de 15 de julho de 2009 em seu Art. 44, Inciso VIII, § 5°.

Art. 28. Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI do Art. 16, desse Regimento, a omissão da CEUA/FADIP acarretará sanções à instituição, nos termos dos Arts. 17 e 20, da Lei n° 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 29. Das decisões proferidas pela CEUA/FADIP cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 30. Os docentes coordenadores de disciplina que envolva a utilização de animais vivos, deverão, obrigatoriamente, antes da execução de qualquer procedimento, realizar às respectivas atividades:

I - preencher, imprimir e assinar o “Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para o uso de Animais”;

II - elaborar e assinar um ofício de encaminhamento à CEUA/FADIP com o respectivo título;

III - apresentar, na íntegra, o programa analítico da disciplina (graduação e/ou pós-graduação).

Art. 31. O Formulário unificado, submetido à CEUA/FADIP, deverá conter todas as informações solicitadas no referido formulário, sob pena de não serem analisados.

Art. 32. Os incisos I, II e III, contidos no Art. 27 são de encaminhamento obrigatório à CEUA/FADIP.

Parágrafo único - Para início dos procedimentos de ensino, os docentes responsáveis deverão obrigatoriamente aguardar a autorização expressa da CEUA/FADIP.

Art. 33. Os formulários deverão ser protocolados junto à secretaria CEUA/FADIP através de e-mail com o protocolo assinado e digitalizado em versão pdf.

Art. 34. Após o protocolo, será aberto um processo e o Coordenador, via secretaria da CEUA/FADIP, nomeará um dos membros como relator para emissão de parecer circunstanciado.

Art 35. A CEUA/FADIP deverá manter os processos por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a emissão do certificado de aprovação do parecer circunstanciado.

Art. 36. Os processos são definidos como o conjunto de documentação, exigido no Art. 27., o qual receberá um número para controle interno acompanhado do ano vigente, para fins de formalização, arquivamento físico e eletrônico na CEUA/FADIP.

Art. 37. Os relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciar e deliberar sobre os pareceres em reunião de colegiado.

Art. 38. Os processos analisados pela CEUA/FADIP poderão se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

I - processo aprovado;

II - processo aprovado sob condicional;

III - processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes;

IV - processo reprovado.

§ 1º Quando um processo relativo a Programa Analítico de Disciplina enquadrar-se na modalidade I - processo aprovado, o Coordenador da CEUA/FADIP receberá oficialmente uma carta de aprovação acompanhada do certificado de aprovação, sendo ambos assinados pelo mesmo;

§ 2º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º, enquadrarem-se na modalidade II - processo aprovado sob condicional, o Coordenador do mesmo, após ter recebido da CEUA/FADIP a resposta oficial, terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para atender o condicionamento deliberado em colegiado e reenviá-lo à CEUA/FADIP para nova análise e parecer dos demais membros;

§ 3º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º enquadrarem-se na modalidade III - processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes, o Coordenador do mesmo, após ter recebido da CEUA/FADIP a resposta oficial, terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para atender as solicitações e, reenviar o processo à mesma para uma nova análise pelo mesmo Relator. Esse procedimento se dará quantas vezes forem necessárias até que o processo seja finalmente apreciado e deliberado em colegiado;

§ 4º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º enquadrarem-se na modalidade IV - processo reprovado, o Coordenador do mesmo será informado oficialmente das razões que fundamentaram tal decisão adotada pelo colegiado da CEUA/FADIP;

§ 5º O resultado de qualquer um dos processos citados no § 1º com qualquer uma das modalidades de análise, após deliberação em colegiado, será entregue oficialmente, pelo secretário(a) ou presidente da CEUA/FADIP mediante o

recolhimento da assinatura de quem o receber, no caderno de protocolo interno da CEUA/FADIP;

§ 6º Quando o coordenador de qualquer um dos processos citados no § 1º for substituído, após aprovação do mesmo, a CEUA/FADIP deverá ser informada oficialmente.

Art. 39. A aprovação de qualquer um dos processos citados no § 1º do Art. 32, terá validade correspondente ao período de previsão constante no Formulário Unificado *on line* entregue, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades durante sua execução.

Art. 40. Caso haja necessidade de alteração em protocolo experimental de projeto de pesquisa ou de disciplina ou ainda, de um projeto e/ou atividade de extensão em andamento o docente responsável deverá encaminhar a CEUA/FADIP, seguindo o trâmite do capítulo V da presente resolução, a **solicitação de alteração de protocolo experimental em andamento**, o qual será avaliado pela CEUA/FADIP em sessão plenária. Após o julgamento a CEUA/FADIP terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar formalmente ao docente responsável a sua decisão.

Art. 41. Ao término do projeto de pesquisa ou procedimento de ensino, o docente responsável deverá apresentar um relatório final, o qual será submetido à apreciação e julgamento da CEUA/FADIP.

Art. 42. Após a discussão e o julgamento do relatório final em sessão plenária, a CEUA/FADIP terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar formalmente ao docente responsável a sua decisão. No caso de aprovação, a CEUA/FADIP emitirá o **certificado de aprovação de relatório final**.

Art. 43. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo para envio de relatório final, o docente responsável deverá solicitar à CEUA/FADIP, antes que o prazo seja expirado, uma **solicitação de prorrogação do prazo para envio do relatório final**, no qual seguirão as justificativas e a proposta de um período para a conclusão do procedimento de ensino.

Art 44. A CEUA/FADIP deverá manter os processos por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a emissão do certificado de aprovação de relatório final.

Art. 45. A CEUA/FADIP deverá cadastrar, por meio do CIUCA junto ao CONCEA, todas as fontes (instalações, laboratórios, biotérios ou ainda outros estabelecimentos) fornecedoras de animais vivos no âmbito da FADIP, com seus respectivos Coordenadores responsáveis.

§ 1º A liberação de qualquer animal vivo pelos responsáveis por estes estabelecimentos ficará condicionada à prévia apresentação oficial da carta de aprovação de qualquer processo citado no § 1º do Art. 32.

§ 2º No caso de suspensão, revogação ou ainda arquivamento oficial de qualquer processo citado no § 1º do Art. 32, a fonte fornecedora do animal será imediatamente comunicada do fato pela CEUA/FADIP.

Art. 46. Toda proposta de ensino e todo projeto de pesquisa científica ou ainda de extensão, em associação com a FADIP, a ser conduzida em outra instituição, previamente aprovada pela CEUA desta, mas que utilize animais na CEUA, parte da proposta deverá ser analisada pela CEUA/FADIP.

Art. 47. Toda proposta de ensino envolvendo animais, a ser conduzida em outro país, em associação com a FADIP, deverá ser previamente analisada na CEUA/FADIP, conforme leis federais nº 11.794 de 2008 e nº 1.153 de 1995, além das legislações complementares pertinentes a todo e qualquer procedimento que envolva o animal.

Parágrafo único. Em sua manifestação, a CEUA/FADIP deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino com a legislação brasileira em vigor.

Art. 48. Caso a FADIP venha adquirir instalações fora do território nacional, a CEUA/FADIP deverá observar a legislação brasileira em vigor referente ao uso de animais em ensino, conforme leis federais nº 11.794 de 2008 e nº 1.153 de 1995, além

das legislações complementares pertinentes a todo e qualquer procedimento que envolva o animal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49. As atividades da CEUA /FADIP acompanharão os recessos estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da FADIP.

Art. 50. A CEUA/FADIP deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 51. A CEUA/FADIP adaptará suas normas de funcionamento às Resoluções Normativas do CONCEA quando divulgadas ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 52. A CEUA/FADIP poderá subsidiar a FADIP nas definições de critérios para a Política de Pesquisa Institucional.

Art. 53. A CEUA-FADIP apresentará ao Conselho Universitário da FADIP, quando necessário, a readequação do seu Regimento

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.